



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 067/2015-GP

DERRUBADAS, 16 DE MARÇO DE 2015.

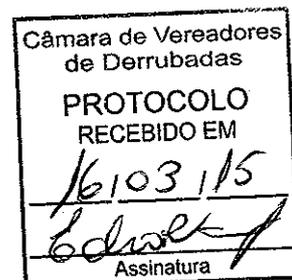
ILMO.SR.
VER. MARCOS ANTONIO BIDIN
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
DERRUBADAS/RS.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, o **PROJETO DE LEI N° 013/2015**, que cria no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

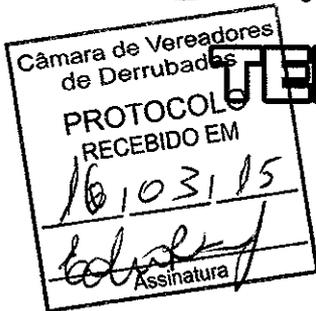
CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal.

Artigo 2º - O Programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cautelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CAUTELAS
Produtos Diversos	R\$ 50,00	01 cautela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 350,00	01 cautela
Notas de Produtor Rural	R\$ 500,00	01 cautela

§ 2º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, de abril a dezembro de 2015, por meio de "vale-compras", de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em "vale compras", devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º - Os vale compras emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

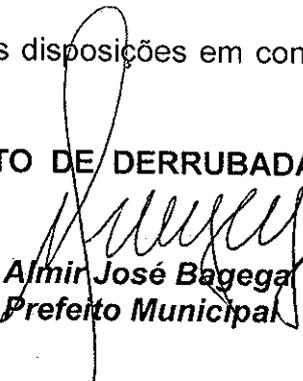
Artigo 4º - Os sorteios dos prêmios referente ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Artigo 5º - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 61-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 16 de março de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015

Fica criado no âmbito do Município de Derrubadas o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei nº 013/2015, que tem por objetivo a conscientização, incentivo e fomento do comércio local.

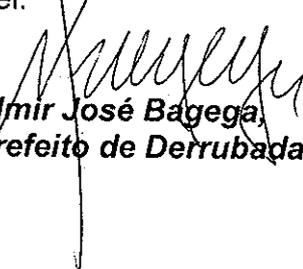
Trata-se da concessão de prêmios, por meio de vale compras, para os munícipes que comprarem no comércio de Derrubadas e aos produtores que emitirem notas fiscais na venda de sua produção. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cautelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei.

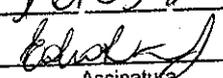
Cada mês serão sorteados 05 (cinco) prêmios aos participantes do programa, cujos valores constam no Art. 3º do presente Projeto de Lei. O sorteio será realizado no último dia útil de cada mês a contar de abril a dezembro de 2015.

O Município de Derrubadas irá despender o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em premiação a ser pago diretamente aos comerciantes do Município de Derrubadas, de acordo com a apresentação dos vale compras.

A importância do incentivo instituído com base na presente Lei justifica-se na medida em que possibilita o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.


Almir José Bagega,
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
16/03/15
 Assinatura